

ESTATUTO SOCIAL

**EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO
HORIZONTE S.A.**

PRODABEL

CNPJ/MF 18.239.038/0001-87

ACIONISTAS:

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL - SUDECAP

HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS - HOB

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA - SLU

COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE – URBEL

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Art. 1º- RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA:

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A - PRODABEL, empresa pública/sociedade de economia mista, vinculada ao Município de Belo Horizonte, companhia de capital fechado, com personalidade jurídica de direito privado, de patrimônio próprio, gozando de autonomia administrativa e financeira, é regida por este estatuto, especialmente pela Lei de criação n.º 2.273/74, de 10 de janeiro de 1974; pelas Leis n.º 10.973/2004, de 02 de dezembro de 2004; n.º 13.243/2016, de 11 de janeiro de 2016; n.º 13.303, de 30 de junho de 2016; n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e CLT, pelo Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

§1º - São acionistas da PRODABEL:

I - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE;

II - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CAPITAL – SUDECAP;

III - HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS – HOB;

IV - SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA – SLU;

V - COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE – URBEL;

§2º - A PRODABEL tem participação acionária, nas seguintes empresas municipais:

I - PBHATIVOS, com o valor de R\$870,00 (oitocentos e setenta reais);

II - BELOTUR, no valor de R\$24,90 (vinte e quatro reais e noventa centavos); e,

III - BHTRANS, no valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º - SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA:

A empresa tem sede e foro na cidade Belo Horizonte, Minas Gerais, na Av. Presidente Carlos Luz, n.º 1275, Bairro Caiçara, CEP 31.230-000, podendo criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art. 3º - PRAZO DE DURAÇÃO:

O prazo de duração da empresa é indeterminado.

Art. 4º - MISSÃO:

A PRODABEL tem por missão administrar a política municipal de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); direcionar o seu planejamento nas políticas públicas da Prefeitura de Belo Horizonte (PBH) e prover, integrar e gerenciar soluções de TIC, de inclusão digital e de gestão do Cadastro Técnico Municipal para a PBH, bem como realizar projetos, pesquisas e a prestação de serviços a outras entidades públicas e/ou privadas comprometidas com o desenvolvimento econômico, mercadológico, tecnológico e de inovação do setor da Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º - OBJETO SOCIAL:

I - Promover e estimular o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica, tecnológica e de inclusão digital e a inovação na área de tecnologia da informação e comunicação (TIC), entre os setores público, privado e empresas;

II - Estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os setores público e privado, Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e transferência e difusão de tecnologia;

III – Firmar acordos, convênios, contratos, termos de cooperação e outros instrumentos legais com órgãos e entidades constituídas, públicas ou privadas, visando, ações voltadas à educação e capacitação, à gestão, à ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação e à produção e comercialização na área de inclusão digital e da Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – Prestar serviços de locação e compartilhamento de bens para terceiros;

V - Prestar serviço de atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;

VI – Assessorar e prestar assistência técnica e serviços técnicos profissionais no campo de sua

especialidade aos órgãos da Administração Pública Municipal.

VII - Comercializar serviços na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VIII - Realizar o planejamento, implantação, operação, gestão, monitoração e provimento dos recursos necessários à produção dos serviços disponíveis na Rede Municipal de Informática – RMI e do Geoprocessamento;

Art. 6º- CAPITAL SOCIAL:

O capital social da PRODABEL é de R\$115.262.639,00 (cento e quinze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais), valor este correspondente a 122.619.829 (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e vinte e nove) ações ordinárias e nominativas no valor de R\$0,94 (noventa e quatro centavos) cada, podendo ser emitidos títulos múltiplos de ações.

§1º - As ações deverão ser nominativas (Lei nº 6.404/76, art. 20, modificada pela Lei nº 8.021/90, art. 4º).

§2º - Cada ação dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

3º - As ações, os títulos múltiplos e cautelares serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração, Finanças e Compliance.

Art. 7º- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA:

A função de membro do conselho fiscal é indelegável e terá em vista sempre a pessoa dos titulares de cargos ou mandatos.

Art. 8º- POLÍTICA DE DIVIDENDOS:

A PRODABEL não distribui, em qualquer hipótese, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores os resultados positivos de suas reservas técnicas financeiras anuais e cumulativas, bem como não distribui, da mesma forma, dividendos, bonificações, patrimônios ou parcelas do seu patrimônio, devendo tais recursos ser investidos, obrigatoriamente, no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Art. 9º- DA ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA:

Consideram-se administradores da empresa os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO 2

ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 - CARACTERIZAÇÃO:

A Assembleia Geral é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e decisões que julgar convenientes em defesa desta e ao desenvolvimento de seus negócios, será regida pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

Art. 11 - COMPOSIÇÃO:

A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

Art. 12 - REUNIÃO:

A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano, na forma da Lei, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 13 - QUÓRUM:

Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto. As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária. Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

Art. 14 - CONVOCAÇÃO:

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, sempre que os interesses sociais o exigirem, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 dias para empresa de capital fechado.

Parágrafo único: Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Art. 15 - COMPETÊNCIAS:

A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

- I. alteração do capital social;
- II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
- III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
- IV. alteração do estatuto social;
- V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
- VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
- VII. fixação da remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;
- VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício;
- IX. autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
- X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
- XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários;
- XII. alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;
- XIII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;
- XIV. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no país ou no exterior; e
- XV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;
- XVI. deliberar sobre o patrimônio da PRODABEL;
- XVII. deliberar sobre demais assuntos de interesse da PRODABEL.

CAPÍTULO 3

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 16 - A empresa terá a Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I - Conselho de Administração;
- II - Comitê de Auditoria Estatutário;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Diretoria Executiva;
- V - Comitê de Elegibilidade.

§1º - A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

§2º - A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

Art. 17 - REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES:

Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, os administradores da empresa serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.



Art. 18 - Os administradores deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

- I - ser cidadão de reputação ilibada;
- II - ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- III - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado; e ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:
 - a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da PRODABEL ou em área conexas àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;
 - b) 4 (quatro) anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da PRODABEL, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;
 - c) 4 (quatro) anos em cargo em comissão ou função de confiança no setor público, equivalente, no mínimo, ao quarto nível hierárquico do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município;
 - d) 4 (quatro) anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da PRODABEL; ou
 - e) 4 (quatro) anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da PRODABEL.

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador.

§4º Os Diretores deverão residir no País.

§5º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.

Art. 19 - É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:

- I. de representante do órgão regulador ao qual a empresa estatal está sujeita;
- II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;
- III. de titular de cargo em comissão na administração pública municipal, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;
- IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;
- V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;
- VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;
- VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;



- VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Município ou com a PRODABEL, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;
- X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político administrativa controladora da empresa estatal ou com a própria empresa; e
- XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§1º Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§2º Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Município ou das empresas estatais para o cargo de administrador em suas participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Art. 20 - DA VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA ADMINISTRADORES:

Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado.

§2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Elegibilidade da empresa.

§3º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado).

Art. 21 - POSSE E RECONDUÇÃO:

Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§1º - O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§2º - Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão

para investidura no cargo.

§3º - Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§º - Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Gerência de Compliance.

Art. 22 - DESLIGAMENTO:

Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição *ad nutum*.

Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa e à Gerência de Compliance.

Art. 23 - PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, CONSELHO FISCAL E COMITÊ DE AUDITORIA:

Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria Estatutário que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 15 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Art. 24 - QUÓRUM

Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

I - As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

II - Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

III - Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

IV - Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

V - As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

Art. 25 - CONVOCAÇÃO:

Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§1º - O Comitê de Auditoria poderá ser convocado também pelo Conselho de Administração.

§2º - A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela empresa e acatadas pelo colegiado.

Art. 26 - REMUNERAÇÃO:

A remuneração devida aos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário será regulamentada pela Assembleia Geral.

Art. 27 - DO TREINAMENTO:

Os administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive os representantes de empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre:

- I - legislação societária e de mercado de capitais;
- II - divulgação de informações;
- III - controle interno;
- IV - Código de Conduta e Integridade;
- V – Licitações e Contratos;
- VI - Lei n.o 12.846, de 1.o de agosto de 2013; e
- VII - demais temas relacionados às atividades da empresa estatal.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 28 - CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE:

O Código de Conduta e Integridade da PRODABEL dispõe sobre:

I - princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

Art. 29 - DEFESA JUDICIAL:

Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

I - A empresa, por intermédio de sua Assessoria Jurídica ou advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa.

II - O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

III - A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

IV - Na defesa em processos judiciais e administrativos, se beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à empresa todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela empresa, além de eventuais prejuízos causados.

Art. 30 - SEGURO DE RESPONSABILIDADE:

A empresa poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à empresa.

Parágrafo único: Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da empresa, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

Art. 31 - QUARENTENA PARA DIRETORIA:

Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva, que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO 4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32 - CARACTERIZAÇÃO:

O Conselho de Administração é o principal órgão de deliberação estratégica e colegiada, cabendo-lhe estabelecer as diretrizes para atuação da empresa.

É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de Administração ou Fiscal.

Art. 33 - COMPOSIÇÃO:

O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, na forma do art. 13, da Lei n.º 13.303/2016, a saber:

I – 04 (quatro) indicados pela Assembleia Geral;

II – 01 (um) membro independente;

III – 01 (um) representante dos empregados, nos moldes da Lei nº 12.353, 28 de dezembro de 2010; e

IV – 01 (um) representante dos acionistas minoritários, eleito nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos pelo colegiado, o primeiro dentre os membros indicados pela Assembleia Geral.

§2º - O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes ou por pelo menos 1 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§3º - Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no art. 22, §1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, bem como no art. 36, §1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§4º - O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

Art. 34 - PRAZO DE GESTÃO:

O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - No prazo do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§2º - Atingido o limite a que se referem o *caput* e §1º, o retorno de membro do conselho de administração para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 35 - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

No caso de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá dar conhecimento ao órgão representado e o Conselho designará o substituto, por indicação daquele órgão, para completar o prazo de gestão do conselheiro anterior.

Parágrafo único: A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art. 36 - REUNIÃO:

O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação.

§1º - Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§2º - As deliberações tomadas por maioria de votos constarão de atas, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

Art. 37 - COMPETÊNCIAS:

Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da empresa;

II - eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da empresa, fixando-lhes as atribuições, observado o que dispuser este Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da empresa, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que visem ao resguardo da companhia;

IV - manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

V - aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

VI - convocar a Assembleia Geral;

VII - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

VIII - manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;

IX - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da empresa;

X - aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva;

XI - analisar, anualmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XII - determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;



- XII- definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;
- XIV - identificar a existência de ativos não de uso próprio da empresa e avaliar a necessidade de mantê-los;
- XV - deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da empresa, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XVI - aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINTE e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINTE, sem a presença do Presidente da empresa;
- XVII - criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVIII - eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;
- XIX - atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;
- XX - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XXI - conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente da Empresa, inclusive a título de férias;
- XXI - aprovar o Código de Conduta e Integridade da empresa;
- XXII - aprovar o Regulamento de Licitações e Contratos;
- XXIII - aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;
- XXIV - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e Código de Conduta e Integridade dos agentes;
- XXV - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;
- XXVI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;
- XXVII - avaliar os diretores da empresa, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 16, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do comitê de elegibilidade;
- XXVIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- XXIX - promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do



plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Tribunal de Contas;

XXX - manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da empresa;

XXXI - autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa;

XXXII - aprovar a política de gestão de pessoas, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados;

XXXIII - manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

XXXIV – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a PRODABEL, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXXV - Conceder licença aos diretores, nas condições que especificar;

XXXVI - Designar substitutos para membros da Diretoria Executiva, quando impedidos ou ausentes por mais de trinta dias.

Parágrafo único: Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XXXIII as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da empresa.

CAPÍTULO 5

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 38 - CARACTERIZAÇÃO:

O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

Parágrafo único - O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art. 39 - COMPOSIÇÃO:

O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pela Assembléia Geral, será integrado por 03 (três) membros em sua maioria independentes, podendo ser escolhidos dentre os membros do Conselho de Administração.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.

§2º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, devendo, no mínimo um dos membros ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 40 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I - não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na empresa estatal;

II - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da empresa estatal ou de sua controladora, subsidiária, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV - não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Federal Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

§1º O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da empresa estatal pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 41 - MANDATO:

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será de 2 (dois) ou 3 (três) anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição.

§1º - Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário poderão ser destituídos pelo voto



justificado da maioria absoluta da Assembleia Geral.

Art. 42 - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria Estatutário, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Parágrafo único: O cargo de membro do Comitê de Auditoria Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art. 43 - REUNIÃO:

O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá quando necessário, no mínimo bimestralmente.

§1º - O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§2º - A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§3º - Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da empresa estatal, apenas o seu extrato será divulgado.

§4º - A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 44 - COMPETÊNCIAS:

Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela empresa;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da empresa, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- a) remuneração da administração;
- b) utilização de ativos da empresa;
- c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

§1º - Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente.

§2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 6

CONSELHO FISCAL

Art. 45 - CARACTERIZAÇÃO:

O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da empresa as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos.

Art. 46 - COMPOSIÇÃO:

O Conselho Fiscal será composto, observadas as disposições legais aplicáveis, será composto de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, acionistas ou não, com mandato de 01 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição, e se instalará somente por deliberação da Assembleia.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas.

§2º - No caso de substituição de membro no curso do mandato, assumirá o membro suplente

ou será designado conselheiro substituto eleito pela Assembleia Geral Extraordinária.

§3º - Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Art. 47 - O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

Art. 48 - PRAZO DE ATUAÇÃO:

O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

§1º - Atingido o limite a que se refere *caput*, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma empresa, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

Art. 49 - REQUISITOS:

Os Conselheiros Fiscais deverão atender os seguintes critérios obrigatórios:

I - ser pessoa natural, residente no País e de reputação ilibada;

II - ter formação acadêmica compatível com o exercício da função;

III - ter experiência mínima de 3 (três) anos em cargo de:

a) direção ou assessoramento na Administração Pública, Direta ou Indireta; ou

b) conselheiro fiscal ou administrador em empresa;

IV - não se enquadrar nas vedações previstas no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

§1º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso III do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§2º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso III do *caput* poderão ser somadas para apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

§3º O disposto no inciso VI do *caput* não se aplica aos empregados da empresa estatal

controladora, ainda que sejam integrantes de seus órgãos de administração, quando inexistir grupo de sociedades formalmente constituído.

§4º Além das normas previstas na Lei nº 13.303/2016, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições previstas na Lei nº 6.404/1976, relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração, além de outras disposições estabelecidas na referida Lei.

§5º Os requisitos e as vedações exigíveis para o Conselheiro Fiscal deverão ser respeitados por todas as eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§6º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado;

§7º A ausência dos documentos referidos no parágrafo primeiro, importará em rejeição do respectivo formulário padronizado.

§8º As vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado nos moldes do formulário padronizado.

Art. 50 - VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único: Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro titular, o suplente assume até a eleição do novo titular.

Art. 51 - REUNIÃO:

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Art. 52 - COMPETÊNCIAS:

Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;



- IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;
- VII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VIII - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa;
- IX - assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;
- X - aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;
- XI - realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;
- XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
- XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da empresa no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar; e,
- XIV – demais atribuições conferidas em lei.

Parágrafo único: As atribuições e poderes conferidos pela lei ao conselho fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da companhia.

Art. 53 - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que se efetuará o Balanço Geral e elaborar-se-á o relatório dos negócios sociais e dos principais fatos administrativos da empresa, as Demonstrações Financeiras e o parecer dos auditores independentes.

Art. 54 - Os lucros líquidos apurados nos balanços anuais, já deduzidas às quotas de depreciação e amortização cabíveis, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar o limite legalmente permitido;

II – O restante ficará retido para as aplicações que forem deliberadas pela Assembleia Geral, de acordo com a Lei.

Art. 55 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO 7

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56 - CARACTERIZAÇÃO:

A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 57 - COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA:

A Diretoria Executiva é composta de 01 (um) Diretor-Presidente, 01 (um) Diretor de Administração, Finanças e Compliance, 01 (um) Diretor de Infraestrutura, 01 (um) Diretor de Sistemas e Informação, 01 (um) Diretor de Inclusão Digital e 01 (um) Diretor de Atenção ao Usuário, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com observância das prescrições legais e com remuneração fixada pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva são eleitos pelo Conselho de Administração.

§2º - É condição para investidura em cargo de Diretoria da empresa estatal a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 58 - PRAZO DE GESTÃO:

O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

§1º - No prazo do parágrafo anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da mesma empresa estatal.

§2º - Atingido o limite a que se refere os parágrafos anteriores, o retorno de membro da diretoria executiva para uma mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§3º - O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art. 59 - LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-

Executiva, o Diretor-Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

§1º - Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da empresa, o Conselho de administração designará o seu substituto.

§2º - Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de licença-remunerada mediante prévia autorização do Conselho de Administração, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§3º - O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

Art. 60 - REUNIÃO:

A Diretoria Executiva se reunirá semanalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

§1º - As deliberações da Diretoria são tomadas com a presença da maioria dos seus membros, pelo voto da maioria simples dos membros presentes. Caberá ao Diretor Presidente, além do voto pessoal, o de desempate, quando for o caso.

§2º - O Diretor-Presidente poderá vetar as deliberações da Diretoria, submetendo-as ao Conselho de Administração.

§3º - As deliberações da Diretoria serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária e deverão ser arquivadas na sede da Empresa.

§4º - Em caso de conflito de interesses, os membros da Diretoria deverão se abster das discussões e deliberações sobre a matéria, cumprindo-lhes comunicar seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião, a natureza e a extensão de seu interesse.

Art. 61 - COMPETÊNCIAS:

Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I. gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;
- II. monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III. elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV. definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V. aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;



- VI. promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração e das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- VII. autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII. indicar os representantes da empresa nos órgãos estatutários de suas participações societárias;
- IX. submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
 - a) a proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, a ser apresentada ao Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior;
 - b) a proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos, a ser apresentada ao Conselho de Administração até a última reunião ordinária do ano anterior;
 - c) os orçamentos de custeio e investimentos da empresa, com a indicação das fontes e aplicação dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) a avaliação de desempenho das atividades da Empresa;
 - e) anualmente, a minuta do relatório de administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos Auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - f) os regulamentos da Empresa;
 - g) a proposta de aumento de capital e de reforma do estatuto, ouvido o Conselho Fiscal, quando for o caso;
 - h) a proposta de política de pessoal;
 - i) a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, §2º, da Lei Federal n. 13.303/2016.
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;
- XI. colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno;

- XIII. deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;
- XIV. apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;
- XV. propor a constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da empresa;
- XVI. Assinatura de documentos, contratos, escrituras de aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da Sociedade;
- XVII. Aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnica-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano anual de seguros da Empresa;
 - c) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Empresa e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.
 - d) os documentos que contenham diretrizes, normas e instruções gerais para o desenvolvimento operacional das atividades da empresa;
 - e) Definir, ajustar e alterar a estrutura organizacional da Sociedade, criando, extinguindo ou transformando unidades administrativas;
 - f) Decidir e promover os atos necessários à implementação da estrutura aprovada;
- XVIII. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela Lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:
- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a pendências ou litígios, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor;
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar a 5% (cinco por cento) e for inferior a 10% (dez por cento) do capital social;
- XIX. manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa.

Art. 62 - ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES-EXECUTIVOS:

São atribuições dos Diretores-Executivos:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

Parágrafo único: As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados em instruções normativas internas.

Art. 63 - A Sociedade será representada pelo Diretor Presidente, pelo Diretor da respectiva área de competência, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Compliance conjuntamente, para assinatura de contratos de qualquer natureza.

Art. 64 - Os cheques bancários e as ordens de pagamento deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Compliance.

§1º - Na ausência do Diretor-Presidente, poderão ser assinados pelo Diretor de Administração, Finanças e Compliance em conjunto com outro Diretor, ou na ausência desse, em conjunto com o respectivo titular da área financeira, desde que este receba delegação expressa para tal fim.

§2º - Na ausência do Diretor Administração, Finanças e Compliance, o Diretor-Presidente poderá assinar em conjunto com outro Diretor.

Art. 65 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer diretor ou funcionário que envolvam obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, notadamente fiança, aval, endosso, ou quaisquer outras garantias a terceiros, de favor ou não.

Art. 66 - Perderá o mandato o diretor que deixar o exercício do cargo, sem motivo justificado, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados.

Art. 67 - Compete ao Diretor-Presidente, privativamente:

- I – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II – Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- III – Convocar, extraordinariamente, o Conselho de Administração;
- IV – Coordenar o planejamento global e os orçamentos da empresa;
- V – Coordenar as atividades jurídicas;



VI - Praticar todos os atos de administração de pessoal;

VII - Adjudicar, anular e revogar os atos praticados em processo licitatório, dispensa e inexigibilidade de licitação;

VIII - Assinar pela Sociedade os contratos de prestação de serviços e os essenciais à normalidade das operações da empresa;

IX - Delegar competência a diretores, mediante instrumentos formais que indiquem claramente os atos ou atribuições delegadas e o período de sua duração;

X - Planejar e coordenar as políticas de pesquisa e desenvolvimento institucional e tecnológico;

XI – Conduzir o processo de definição e implantação de políticas de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, na Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

XII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

XIII - designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva;

XIV – coordenar a assessoria jurídica da Empresa, área de Compliance e Comitê de Gestão de Riscos;

XV – coordenar a Assessoria de Comunicação da Empresa;

XVI – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões da Diretoria, da Assembléia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e comitês estatutários; e,

XX - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 68 - Compete ao Diretor de Administração, Finanças e Compliance:

I – Planejar e coordenar as atividades administrativas, gestão de pessoas, econômicas, financeiras e contábeis;

II – Planejar e coordenar as atividades de capacitação profissional e o desenvolvimento das relações de trabalho.

III - Consolidar informações provenientes do monitoramento e avaliação do conjunto de atividades sob coordenação de sua competência.

IV - atuar para garantir o cumprimento do Estatuto Social, diretrizes de governança corporativa, legislações e regulamentações governamentais e demais normas reguladoras aplicáveis, por meio de avaliação e planejamento de processos internos junto às áreas;

V - assegurar, em conjunto com as demais áreas, a adequação, fortalecimento e o funcionamento do Sistema de Controles Internos da empresa, procurando mitigar os riscos de acordo com a complexidade das atividades da empresa;

VI - implementar e disseminar a cultura de controles para assegurar o cumprimento de leis e regulamentos existentes;

VII - promover campanhas e ações para engajar os empregados por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas – SGA;

VIII - atuar na orientação e conscientização à prevenção de atividades e condutas que possam ocasionar riscos à imagem da empresa;

IX - atentar para situações iminentes que possam ocasionar o descumprimento das diretrizes éticas da empresa e propor ações para minimizar perdas decorrentes de falhas encontradas, evitando a reincidência;

X - definir comitê de gestão de riscos para mapear o processo de negócio, com identificação dos riscos, bem como monitoramento da aderência por parte dos empregados aos procedimentos, indicando planos de ação, acompanhamento e suporte à implementação.

Art. 69 - Compete ao Diretor de Infraestrutura:

I - Coordenar o planejamento, a implantação, a operação, a manutenção e a monitoração da Rede Municipal de Informática – RMI e da infraestrutura dos Datacenters da PBH e de seus ativos relacionados;

II – Atender os usuários de microinformática da PBH;

III – Administrar os serviços de Telefonia na PBH: Fixo, Celular Corporativo e Longa Distância;

IV - Planejar e implantar na PBH sistema de Telefonia próprio (baseado em VoIP), de distribuição de Conteúdos Multimídia (WebTV Conecta), de Videomonitoramento e de Comunicação Móvel Wireless integrada (Rádio Trunking Digital);

V - Coordenar o planejamento, a implantação, a operação, a manutenção e a monitoração da Rede Municipal de Informática – RMI e da infraestrutura dos Datacenters da PBH e de seus ativos relacionados;

VI - Coordenar o atendimento dos usuários de microinformática da PBH;

VII - Coordenar e orientar a administração dos serviços de telecomunicações e conectividade da PBH;

VIII - Planejar e coordenar a implantação na PBH infraestrutura de evolução de TIC.

Art. 70 - Compete ao Diretor de Sistemas e Informação:

- I – Coordenar o gerenciamento das informações e suas aplicações para a Administração Municipal e cidadãos de Belo Horizonte, através da Rede Municipal de Informática – RMI e Internet;
- II – Coordenar o gerenciamento de projetos apoiados em Tecnologias da Informação;
- III – Planejar e gerir a estrutura de recursos da Prodabel para desenvolvimento de sistemas;
- IV – Integrar ações e projetos de desenvolvimento de sistema da Prodabel;
- V – Georreferenciar, depurar, atualizar, preservar e disseminar informações que compõem a base geográfica do município de Belo Horizonte.

Art. 71 - Compete ao Diretor de Inclusão Digital:

- I – Coordenar os comitês gestores dos projetos de inclusão digital;
- II – Conceber os projetos de inclusão digital;
- III – Articular a obtenção de recursos financeiros, de infra-estrutura e de recursos humanos para realização de projetos;
- IV – Gerenciar a carteira de projetos de inclusão digital;
- V – Prestar contas perante os órgãos financiadores;
- VI - Coordenar o gerenciamento da carteira de projetos e programas de inclusão digital;
- VII - Consolidar avaliação e prestar contas perante os órgãos financiadores.

Art. 72 - Compete ao Diretor de Atenção ao Usuário:

- I – Coordenar o atendimento a usuários de serviços e produtos disponíveis na Rede Municipal de Informática – RMI;
- II - Relacionar institucionalmente com os clientes;
- III – Gerenciar a carteira de projetos da PBH;
- IV – Pesquisar novas tecnologias de TIC;
- V - Coordenar o atendimento a usuários de serviços e produtos disponíveis na Rede Municipal de Informática – RMI;
- VI - Relacionar institucionalmente com os clientes internos e externos orientando e esclarecendo as diretrizes de gerenciamento e técnicas de sua competência;

VII - Coordenar o gerenciamento da carteira de projetos da PBH;

VIII - Orientar pesquisas para novas tecnologias de TIC;

IX - Consolidar avaliação e as propostas de soluções, inovações tecnológicas e projetos de modernização apoiados em Tecnologias da Informação e Comunicação para Administração Pública, a partir de interações com os gestores da PBH;

X - Acompanhar e analisar as tendências do mercado de TIC, verificando a aderência às necessidades da PBH, de forma a direcionar a evolução tecnológica da PRODABEL.

CAPÍTULO 8

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 73 - CARACTERIZAÇÃO:

A empresa disporá de Comitê de Elegibilidade para auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

Art. 74 - COMPOSIÇÃO:

O Comitê de Elegibilidade será composto por 3 membros titulares e 3 suplentes da Superintendência de Gestão de Pessoas (SGA), indicados pela Diretoria Executiva, por meio de nomeação em Portaria.

Art. 75 - COMPETÊNCIAS:

Compete ao Comitê de Elegibilidade:

I - auxiliar os acionistas na indicação de administradores, de integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e de Conselheiros Fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores, dos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e dos Conselheiros Fiscais.

III - manifestar quanto à análise dos documentos comprobatórios, bem como formulário a ser preenchido pelo indicado para os Conselhos de Administração e Fiscal e para a Diretoria Executiva, deliberado em ata.

IV – proporcionar apoio metodológico e procedimental na avaliação de desempenho individual e coletiva dos administradores e dos membros de comitês, quando solicitado pelo



Conselho de Administração.

§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, serão publicadas na internet e intranet.

CAPÍTULO 9

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 76 - EXERCÍCIO SOCIAL:

O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§1º - A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras e divulgá-las em sítio eletrônico.

§2º - Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão de Valores Mobiliários.

§3º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras discriminando com clareza a situação do patrimônio da Empresa e as mutações ocorridas no exercício.

§4º - Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

CAPÍTULO 10

CONTROLE INTERNO

Art. 77 - TIPOS:

A empresa terá Auditoria Interna, Gerência de Compliance e Comitê de Gestão de Riscos.

Situações ou suspeitas de violação de leis e regulamentos, ou de políticas, normas e procedimentos internos ou em matérias relacionadas ao escopo do Comitê de Auditoria Estatutário, devem ser comunicadas mediante registro no Sistema de Ouvidoria do Município.



As denúncias, internas ou externas, relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e demais normas internas de ética e obrigacionais, são de competência da Comissão de Ética. A área responsável, conforme conteúdo da sugestão, reclamação ou denúncia, deverá tratar, responder, dar os encaminhamentos necessários para a solução, responder e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

Art. 78 - AUDITORIA INTERNA:

A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 79 - À AUDITORIA INTERNA COMPETE:

- I - executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da empresa;
- II - propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;
- III - verificar o cumprimento e a implementação pela empresa das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Município, do Tribunal de Contas do Estado – TCE e do Conselho Fiscal;
- IV - outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e,
- V - aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único: Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Art. 80 - GERÊNCIA DE COMPLIANCE:

A Gerência de Compliance será subordinada administrativamente à Diretoria de Administração, Finanças e Compliance.

A Diretoria de Administração, Finanças e Compliance poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 81 - À GERENCIA DE COMPLIANCE COMPETE:

- I - prestar suporte no planejamento dos projetos estratégicos em questões relacionadas à compliance;
- II - implementar e manter constante aprimoramento e adaptação do Programa de Integridade;

- III - revisar e monitorar constantemente as regras aplicáveis aos produtos e mercados, para identificar problemas nos processos internos;
- IV - verificar a padronização dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos e observar a Política de Transação com Partes Relacionadas.

Art. 82 - COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS:

O Comitê de Gestão de Riscos será nomeado em portaria pela Diretoria Executiva e será composto por empregados de áreas distintas visando o levantamento dos riscos da empresa e planos de ação para mitigação dos mesmos.

Art. 83 - AO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS COMPETE:

- I – elaborar plano de gestão de risco;
- II - gerenciar os riscos de maneira eficaz, contribuindo para a redução da materialização de eventos que impactem negativamente seus objetivos estratégicos;
- III - assegurar a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões frequentes, favorecendo o cumprimento de seus objetivos;
- IV – identificar, reconhecer e descrever os riscos aos quais a empresa está exposta;
- V - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- VI - disseminar a importância do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa neste aspecto.

CAPÍTULO 11

REQUISITOS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 84 - Para o cumprimento de seu objetivo principal serão observados os seguintes requisitos de Transparência, conforme Lei nº 13.303/2016:

- I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para sua respectiva criação, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;
- II - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;
- III - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- IV - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e



financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

V - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VI - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

VII - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Parágrafo Único: Conforme Lei nº 13.303/16, a PRODABEL terá uma área exclusiva para verificação de cumprimento de obrigações e Gestão de Riscos, vinculada ao Diretor Presidente e liderada por qualquer outro Diretor indicado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO 12

PESSOAL

Art. 85 - A contratação de pessoal efetivo depende de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração da Empresa.

§1º - O regime jurídico do pessoal da Empresa é o da Consolidação das Leis Trabalho e respectiva legislação posterior, complementar e aos regulamentos internos da Empresa.

§2º - As funções e cargos de confiança, de assessoramento, consultoria e chefia aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, à aprovação da Diretoria Executiva, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.